



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, tendo continuidade no dia dez de junho do corrente, às treze horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e ROSA MARIA WEBER CANDIOTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a MARIA APARECIDA GUGEL, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa pela sua participação na Sessão: “Saúdo a eminente Ministra Rosa Maria Weber, que aqui comparece para gáudio da 1.^a Turma, compondo o *quorum* tendo em vista a ausência justificada do Ministro Walmir Oliveira da Costa, que está em Genebra, fazendo parte da Delegação Brasileira que comparece à 100.^a Conferência Internacional do Trabalho. Ministra Rosa, quero expressar a V. Ex.^a nossa mais profunda gratidão por esse ato de generosidade e de sempre pronta disposição em colaborar para a consecução da finalidade última dos órgãos judicantes desta Corte Superior. É para mim, particularmente - e, tenho certeza, também para o Ministro Vieira de Mello Filho -, uma honra especial contar com a presença de V. Ex.^a na nossa 1.^a Turma. Isso se deve não só ao carinho e à amizade pessoais que devotamos a V. Ex.^a, mas acima de tudo ao reconhecimento dos dotes intelectuais e jurídicos que caracterizam a nossa primeira Magistrada de carreira no Tribunal Superior do Trabalho. Seja muito bem-vinda, Ministra Rosa.” A Exm.^a Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa manifestou-se: “Eu só gostaria de registrar que a alegria é toda minha por estar aqui. Estou sempre à disposição para vir atuar nesta 1.^a Turma, que, sempre digo, é a primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Muito obrigado, Ministra Rosa.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa voltou a usar da palavra para registrar o falecimento do professor Oscar Ermida Uriarte: “Registro, com pesar, o falecimento do Professor Oscar Ermida Uriarte, em Montevideú. O Professor Ermida, conhecido de todos, foi Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Montevideú, no Uruguai, funcionário da Organização Internacional do Trabalho, especialista sênior em Normas Internacionais do Trabalho e Relações do Trabalho, atuando na Argentina, no Brasil, no Chile, no Paraguai e no Uruguai, mas seus ensinamentos certamente foram além das fronteiras desses países. Autor de diversas obras e um defensor incansável da liberdade sindical e da negociação coletiva, defensor ferrenho da doutrina da negociação de boa-fé. Sua obra sobre atos anti-sindicais nos deixa lições de tremenda importância na concretização do ideal de um mundo do trabalho transparente, em que as forças do capital e do trabalho se oponham com alguma equidade. É uma perda que todos lamentamos, e com certeza as lições que o Professor Uriarte nos deixa, ainda por muito tempo, serão objeto de reflexão, de estudo para o aprimoramento da doutrina das relações do trabalho. Esse voto de pesar, tenho certeza, expressa o sentimento de todos os integrantes da Turma e será comunicado à família enlutada.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ainda usou da palavra para registrar o falecimento do Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros: “Registro, também, com muito pesar, o falecimento do Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. O Dr. Afonso foi assessor no Tribunal Superior do Trabalho, membro do Ministério Público, aprovado, com louvor, no segundo concurso daquela instituição - do qual eu e a Dr.^a Aparecida fizemos parte - chegando a galgar a posição de Vice-Procurador-Geral do Trabalho. Aposentado, advogou neste Tribunal Superior e nos brindou com a inteligência e a gentileza do Dr. Juliano de Medeiros, seu filho. O Dr. Afonso era dessas pessoas extraordinárias. Gaúcho; portanto, um lutador firme na defesa das suas convicções, mas de uma sensibilidade, um carinho, uma lealdade, para com os amigos, incomparável. É uma grande perda para o mundo jurídico trabalhista nacional, e para mim - como



para tantos outros amigos que fez no curso de sua vida -, visto que o Dr. Afonso era uma dessas pessoas com quem se podia contar a qualquer momento, para qualquer necessidade, desde que a causa fosse justa. Fica registrado, então, meu preito de homenagem, as saudades que eternamente vamos carregar. Nossos votos de que Deus ilumine sempre Denise, sua amantíssima esposa, e seus filhos, que, com certeza, saberão sempre honrar a memória desse inigualável homem público e ser humano especial que foi o Dr. Afonso Luderitz.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “A lembrança de V. Ex.^a vem em boa hora. Estivemos na missa de sétimo dia do Dr. Afonso. Entendo, particularmente, que a vida se renova de uma forma constante quando as árvores dão bons frutos, quando são boas árvores, de boa cepa. Entre nós, para nosso gáudio, permanece o Dr. Juliano, filho do Dr. Afonso, que milita nesta Corte, com a mesma elegância, com a mesma discrição, com a mesma austeridade e com a mesma firmeza do Dr. Afonso. Serena a nossa alma quando a vida continua e segue o seu ritmo com as sementes que vão frutificar. Conheci o Dr. Afonso, nos idos de 1985/1986, quando fui assessor no Tribunal Superior do Trabalho e com ele trabalhei. Éramos vários, alguns hoje já aposentados, sobrevivemos eu e poucos daquela época. O Dr. Afonso sempre foi um homem extremamente inteligente – extremamente inteligente -, a quem recorriamos quando tínhamos dúvidas inextrincáveis a respeito de questões jurídicas. Sempre discreto, sempre modesto na sua maneira de ser simples, absolutamente simples, e disponível a todo momento em que alguém se aproximava para sanar alguma dúvida. Era uma referência, todos nós tirávamos dúvidas com ele. Tenho muita tranquilidade e humildade em dizer isso aqui. Faço votos para que seu filho, que abraçou a mesma área - Direito do Trabalho -, tenha o mesmo êxito, e que Deus dê a ele tudo aquilo que reservou ao pai. Desejo que se estenda à família os meus votos particulares de solidariedade nesse momento difícil por que passam. Porque, quando se perde um ente querido, já é muito difícil, mas quando se perde uma referência pessoal muito grande, imagino que, para eles, está sendo realmente um momento de bastante conformismo e de bastante tristeza. Associe-me também aos votos de solidariedade, de condolências à família, e permita Deus que agora descanse o Dr. Afonso, com certeza, em local melhor.”. A Exm.^a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Aparecida Gugel acompanhou: “Excelências, em nome do Ministério Público e no meu próprio também, associe-me às homenagens ao Dr. Afonso. Eu gostaria de acrescentar que o Dr. Afonso, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, moldou muitos colegas com estas duas características: disponibilidade e discrição. Então, acho que o Dr. Afonso ficará na nossa memória com estas características certas: disponibilidade e discrição. É um colega que se vai e realmente deixará boas lembranças. Todos sabemos que sentiremos a sua falta.”. O Exmo. Ministro Lélvio Bentes Corrêa usou novamente da palavra para cumprimentar o Exmo. Ministro Horácio R. Senna Pires pelo seu natalício: “Registro com muita alegria o transcurso do aniversário do nosso ilustre colega e querido amigo, Horácio de Senna Pires. O Ministro Horácio honra esta Corte com sua sabedoria, com seu conhecimento jurídico, com sua sensibilidade invulgar e com o “axé” que nos traz da Bahia. O Ministro Horácio é desses amigos cujo convívio sempre nos engrandece. Magistrado vocacionado, acumulou, ao longo de sua extensa e vitoriosa carreira, conhecimento não apenas do Direito, mas da realidade dos fatos cotidianos que o distingue entre todos os demais. É, para mim, um privilégio e uma honra privar do convívio do Ministro Horácio, pessoal mas também profissionalmente, todas as quintas-feiras, na sessão da SDI, onde sempre nos brinda com valiosas lições de Direito e de experiência de vida. O Ministro Horácio, fazendo jus ao nome, também é nosso orador oficial, dotado de imensa facilidade para expressar suas ideias, com a clareza e com a paixão que caracterizam aqueles que efetivamente creem nas ideias que defendem. Fica registrado o voto de homenagem desta 1.^a Turma ao Ministro Horácio de Senna Pires.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Sr. Presidente, quero me associar pessoalmente e lembrar que o Ministro Horácio é hoje o Decano dos Juízes do Trabalho em atividade. S. Ex.^a tem prestado relevantes serviços à Instituição Justiça do Trabalho. Como V. Ex.^a bem já expressou, S. Ex.^a é dotado de uma sensibilidade, de uma inteligência e, sobretudo, de uma vivência do Direito Social largamente



experimentada, com o que tem contribuído sobremaneira para o aperfeiçoamento da jurisdição e da jurisprudência trabalhista. Para nosso gáudio, S. Ex.^a tem dois filhos que, por concurso público, integram a Magistratura Trabalhista do País seguindo o exemplo do pai, que brilhantemente toma assento nesta Corte. É um modesto registro, pessoal também, de homenagem a esse caríssimo e dileto colega que, como V. Ex.^a bem ressaltou, é o orador oficial do Tribunal Superior do Trabalho. Eu queria cumprimentá-lo também.”. A Exm.^a Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa endossou: “Sr. Presidente, endossando na íntegra as palavras de V. Ex.^a e do Ministro Luiz Philippe, eu só queria fazer o registro de que me sinto verdadeiramente abençoada por integrar uma Turma presidida pelo Ministro Horácio, juntamente com o Ministro Alberto Bresciani. Realmente, a alegria que tenho de participar da 3.^a Turma só é similar a que tenho de comparecer à 1.^a Turma para atuar junto a V. Ex.^a e ao Ministro Luiz Philippe. Especificamente, com relação ao nosso aniversariante de hoje, vejo no Ministro Horácio a qualidade que entendo a mais importante do Magistrado: a serenidade. De fato, o Ministro Horácio consegue julgar de maneira serena, o que é tudo que sempre almejei na vida. Procuro inspirar-me no exemplo de S. Ex.^a para o exercício do ofício jurisdicional. Então, é um motivo de muita alegria fazer hoje esse registro na 1.^a Turma sobre meu Presidente da 3.^a Turma.”. O Exm.^o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antonio Cimenti, acompanhou: “O Ministério Público também se associa.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 212240-29.1984.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Ruth de Arruda Camara, Advogado: Sylvio de Miranda Ribeiro, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134340-47.1988.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ayrton de Moura, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146540-13.1989.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Plásticos Polyfilm S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Rivaldade Jardim Viana, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163343-93.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): Carmo Paulo Kensy e Outros, Advogada: Dione Machado Monteiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38841-08.1993.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Laércio da Silva, Advogado: Ronaldo Alvair dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143741-63.1993.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Henrique Tureta, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150840-12.1994.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ovídio Bernardo de Oliveira e Outro, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151240-84.1994.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Melamazon S.A., Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Luiz Guilherme Nunes dos Santos, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17441-65.1996.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Quattor Petroquímica S.A., Advogado: Bruno Tommasi Costa Caribé, Agravado(s): Gildécio Pires dos Santos, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s):



Lasg Papéis e Plásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23541-91.1996.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Maria Ignez Viana Leite Rego, Advogado: Elcio Nunes Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5640-81.1997.5.17.0101 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 5641-66.1997.5.17.0101, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): Raquel Zorzal Soares e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Agravado(s): Colimpre - Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-5641-66.1997.5.17.0101, até sobrevir o julgamento do RR-5641-66.1997.5.17.0101. **Processo: AIRR - 5641-66.1997.5.17.0101 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 5640-81.1997.5.17.0101, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): Raquel Zorzal Soares e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Colimpre - Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24540-65.1997.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Motoori, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): American Banknote S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145841-63.1997.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): João Nilson Mossin Júnior, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158640-08.1998.5.02.0482 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 158641-90.1998.5.02.0482, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Lago de Araújo, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): Empresa Bandeirante de Energia S.A. - EBE, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158641-90.1998.5.02.0482 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 158640-08.1998.5.02.0482, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Bandeirante de Energia S.A. - EBE, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Paulo Sérgio Lago de Araújo, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171740-52.1998.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brascan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): João Pereira Soares, Advogada: Sueli Ribeiro Souza, Agravado(s): BHM Empreendimentos e Construções S.A., Advogada: Eliana Regina Vitiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27240-13.1999.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Agravado(s): Alfeu Lottermann, Advogada: Eleaine Pereira, Advogado: Antônio Kleber de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33340-22.1999.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ângela Farias dos Santos, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Restaurante Jerez Ltda., Advogado: Alfredo Soares, Agravado(s): Alexandre Bourguignon Oliveira



Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67340-10.1999.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Quatro Marcos Ltda., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Rogério Nascimento da Cruz, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37941-06.2000.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Martinez Junior, Advogado: Isac Chedid Saud, Agravado(s): BCP S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60641-46.2000.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Laurentina das Graças Pereira e Outra, Advogado: Edison Reginaldo Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80140-61.2000.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192741-45.2000.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Moacir Franco do Amaral, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212840-87.2000.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Solange Camillo Pinto, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpas/Tec-1, Advogada: Roberta Porto Abdalla, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde da Classe Médica - Cooperpas/Med-1, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Cooperext - Cooperativa dos Profissionais de Saúde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222840-42.2000.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Lyla Karen de Almeida Braga, Agravado(s): Silvestre Machado Baima, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6040-05.2001.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Benedito de Melo, Advogado: João Waldemar Carneiro Filho, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41141-81.2001.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Lívia Mariana Guimarães de Aquino, Agravado(s): Geraldo Francisco da Cruz e Outros, Advogado: José Eustáquio de Campos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 118840-45.2001.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Margarete Marques, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Agravado(s): Fundação Dom Aguirre, Advogado: Luciane Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 144240-07.2001.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cicero Correia Lima e Outra, Advogado: Luiz Roberto M. Penteadó, Agravado(s): Gilvando Rios dos Santos, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): C.I.C. Construtora e Incorporadora Casasco Ltda., Advogada: Paula Serra Casasco, Agravado(s): C.C.L. Empreiteiro e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157240-97.2001.5.01.0023 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 157241-82.2001.5.01.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Murilo de Gusmão Pinto Lopes, Advogada: Lourdes Maria de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157241-82.2001.5.01.0023 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 157240-97.2001.5.01.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Murilo de Gusmão Pinto Lopes, Advogada: Lourdes Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206740-12.2001.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Afonso Luiz Moraes de Magalhães, Advogada: Cristina Maria Gomes Baptista Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463640-71.2001.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Adriana Marques dos Santos, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463641-56.2001.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Adriana Marques dos Santos, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099940-90.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2099941-75.2001.5.09.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogada: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099941-75.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2099940-90.2001.5.09.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2240-96.2002.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arceli Luiz Wilhelm, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33341-77.2002.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Paula Barretto, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira de Aragão Santos, Advogado: Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61040-77.2002.5.07.0006 da 7a. Região**, corre junto com RR - 61000-95.2002.5.07.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcia Regina Souza Lopes, Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira, Agravado(s): Município de Fortaleza,



Procurador: João Afrânio Montenegro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista interposto pelo Município de Fortaleza nos autos do processo TST-RR-61000-95.2002.5.07.0006, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 76841-66.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Laura Vilela Osório, Advogado: Carolina de Azevedo Bastian, Agravado(s): Anderson Aluisio Vivian Gomes, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): ALJ Comércio de Produtos Gerais Ltda., Advogado: Ciro Lopes Dias, Advogada: Elisabete Brandão Marques Oliveira, Advogado: Carolina Vianna de Azevedo Bastian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79140-10.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 79100-28.2002.5.04.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton Cleu Schiavon Luiz, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 88740-20.2002.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Admir Colombo, Advogado: Marcelo Macioski, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107640-98.2002.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Marcos José dos Santos Sales, Advogada: Margarete Cruz Albino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134840-34.2002.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renato Garcia, Advogado: José Mechango Antunes, Agravado(s): Segundo Tabelação de Notas da Comarca de Guarulhos, Advogado: Moacir Carlos Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139140-06.2002.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Angélica Morossim Corrêa, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195940-93.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedito Ferreira, Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Maria do Socorro Dantas de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 244240-42.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 244241-27.2002.5.02.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Márcia Crystyna Ferreira, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): Net Serviços de Comunicação S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244241-27.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 244240-42.2002.5.02.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Net Serviços de Comunicação S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): Márcia Crystyna Ferreira, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882940-31.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com RR - 882900-49.2002.5.09.0652, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos Cardozo dos Santos, Advogado: Antônio Roque Cereza, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-15.2003.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Eunice de Oliveira Ferraz, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): Colorado Telecomunicações Ltda., Advogada: Luciana Cristina Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14840-72.2003.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Daniel Montanha Mendes, Agravado(s): Djalma Santos Teixeira, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50740-78.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GD5 Modas Ltda., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Ana Cristina Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66240-04.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 66241-86.2003.5.08.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): José Roberto Monteiro Figueiredo, Advogado: Délcio Costa Santos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-66241-86.2003.5.08.0006, até sobrevir o julgamento do RR-66241-86.2003.5.08.0006. **Processo: AIRR - 66241-86.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 66240-04.2003.5.08.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): José Roberto Monteiro Figueiredo, Advogado: Délcio Costa Santos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98640-94.2003.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Flávia Cristina Souza dos Santos, Agravado(s): Maria Helena Siqueira de Freitas, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Advogada: Isabella Braga Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114441-33.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114442-18.2003.5.02.0446, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto de Souza Amarante e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114442-18.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114441-33.2003.5.02.0446, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Roberto de Souza Amarante e Outros, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121140-40.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Antonio Carlos Costa da Rocha, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124140-94.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Claudomiro Raimundo Ferreira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172840-60.2003.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR



- 172841-45.2003.5.03.0112, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CCO - Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Agravado(s): Márcio Nascimento Lauria, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A. e Outras, Agravado(s): TSN - Transmissora Sudeste Nordeste S.A. e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172841-45.2003.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 172840-60.2003.5.03.0112, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio Nascimento Lauria, Advogado: José Fernando Chaves, Agravado(s): TSN - Transmissora Sudeste Nordeste S.A. e Outras, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A. e Outras, Agravado(s): CCO - Engenharia e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187840-18.2003.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 187841-03.2003.5.03.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): José Alberto Grijó, Advogado: Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187841-03.2003.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 187840-18.2003.5.03.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): José Alberto Grijó, Advogado: Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189440-96.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson Ferreira de Santana, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 201441-98.2003.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alclin Clínica de Olhos André Lavigne Ltda., Advogado: Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo, Agravado(s): Luciana Pimentel de Jesus, Advogado: Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36840-52.2004.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): Geraldo Leite dos Santos, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36841-37.2004.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): Geraldo Leite dos Santos, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67640-96.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rogério Ciampi Ruiz, Advogado: Daniela Siani Paschoal, Agravado(s): Guia Mais Publicidade Ltda., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81040-41.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com RR - 81000-59.2004.5.15.0092, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Passarela Calçados Ltda., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Vanderlei Dias do Prado, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81140-29.2004.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Evaci Bispo do Nascimento, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85740-49.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Agravado(s): Maria do Carmo Vicente Faccio, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103740-97.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antibióticos do Brasil Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): Jorge Costa Santos, Advogada: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106340-30.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Celso Tavares Rosa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125740-89.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, corre junto com RR - 125700-10.2004.5.01.0481, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Jose Roberto Carvalho Reis, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): Rápido Macaense Ltda., Advogado: Jairo da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212340-49.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Ricardo Loureiro, Advogado: Adelmo Florentino da Silva, Agravado(s): Rodovan Transportes Ltda., Advogada: Edna Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227440-98.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulo Sérgio Falani, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227441-83.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Falani, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp e Outra, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228840-78.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Augusto Ramos Santos, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262040-90.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s): Eli Ferreira Pinto, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2940-65.2005.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Naiá da Rocha Santos, Advogado: Georgia da Silva Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6240-84.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcio Pereira Quitanilha, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8040-96.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHP Informática SC Ltda., Advogado: Gabriel Battagin Martins, Agravado(s): David Ruy de Oliveira Júnior, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14240-28.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Modocasa Indústria Moveleira Ltda. e Outro, Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Agravado(s): Valdinei Alves Pereira, Advogado: Fábio Viana Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20040-89.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): Valdy Bispo dos Santos, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Seg Master Serviços Especiais de Segurança e Vigilância S/C Ltda., Agravado(s): CEU - Centro de Ensino Unificado - Pêra Marmelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20041-74.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdy Bispo dos Santos, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Seg Master Serviços Especiais de Segurança e Vigilância S/C Ltda., Agravado(s): CEU - Centro de Ensino Unificado - Pêra Marmelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27840-10.2005.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Vanderlei Ferreira da Silva, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): João Paulo Fiorillo, Advogado: Marcos César das Chagas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36340-62.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Saint Gobain Canalização S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marinho José Nascentes de Azevedo, Advogada: Patrícia de Oliveira Ramos Germano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38440-27.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Luiz da Silva e Outro, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Daniel Carvalho Luiz, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47840-77.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Armandson Luiz Estrela Bizinato, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50540-26.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): Lenita Conceição Miceno, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52200-97.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Roberto Francisco de Jesus, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de problemas de ordem técnica. **Processo: AIRR - 58440-60.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: André Zanetti Papaphilippakis, Agravado(s): Aldrumont José Anastácio, Advogado: Aparecido Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 89740-43.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hersa Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Alexandre Dalanezi, Agravado(s): Marcelo Guedes de Pinho, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96740-24.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Agnaldo Caetano, Advogado: Luiz Fernando Verderamo, Agravado(s): Plus Ultra Comercial Ltda., Advogado: Egberto Gullino Júnior, Agravado(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 107740-77.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiano Marcelino Martins, Advogado: Flávio Christensen Nobre, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118040-61.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Alaite Ltda., Advogado: Hemerciani Welkia Lorca Cabral, Agravado(s): Antônio de Souza, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: Joelson dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122040-50.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distrito Federal, Advogado: Demetrius Abiorana Cavalcante, Agravado(s): Ataídes de Oliveira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128140-72.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 128100-90.2005.5.02.0462, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio de Holanda Cavalcante, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em razão da declaração de sobrestamento do agravo de instrumento, até sobrevir decisão no recurso ordinário do RR-128100-90.2005.5.02.0462. **Processo: AIRR - 151340-87.2005.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Afonso Celso Ireno, Advogado: Sérgio Murilo dos Santos, Agravado(s): Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166240-02.2005.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brafrikon Engenharia e Obras Públicas Ltda., Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Marcos Aurélio Pereira, Advogado: Ademir Silveira Santos, Agravado(s): Genésio Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170940-05.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 170941-87.2005.5.09.0662, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Valdemar Caetano da Silva, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170941-87.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 170940-05.2005.5.09.0662, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Valdemar Caetano da Silva, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas responsabilidade subsidiária, multas legais e intervalo intrajornada. Conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Jornada 12X36 - Hora Noturna Reduzida - Norma Coletiva" e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 175740-26.2005.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juarez Vicente Alves, Advogado: Regiane Marques Rodrigues, Agravado(s): Tel Transportes Estrela S.A., Advogada: Mônica Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177740-79.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Ribeirão Preto - Sindluz, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263040-85.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Thiago Nosé Montani, Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264440-56.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Net Paraná Comunicações Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): James Carlo Theodorovicz, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297540-61.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo Braga Gatti Neto e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317440-94.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Lúcia Azevedo, Advogada: Luciana Beek da Silva, Agravado(s): Panorama Diário Comercial e Publicidade Ltda., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): Touro Consultoria Administrativa e Comunicações Ltda., Advogado: José Caiado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2490041-68.2005.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Advogado: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): Maria Helena Batista da Silva, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9950440-56.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pedro de Sousa, Agravado(s): Geraldo Marques de Souza, Advogado: Fernando Luiz Johann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-13.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 943-95.2006.5.03.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Dulcinéia Oliveira Diniz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 943-95.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 942-13.2006.5.03.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Dulcinéia Oliveira Diniz, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1340-37.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Monte Carlo Participações S.A., Advogado: Gustavo Lobo Veríssimo da Silva, Agravado(s): Sindicato das



Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo - Sescon, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14240-19.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Domingos de Souza Martins e Outros, Advogado: Daniel Carvalho Luiz, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29040-63.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Procurador: Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): Claudemir Alberto Volpato, Advogado: André Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32040-15.2006.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Dênio Murilo Madureira Paes Landim, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37240-85.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 37200-06.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Arnaldo Ferreira Paz, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37840-37.2006.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Rodrigues da Cruz, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40940-37.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: Ingrid Pinto Maués, Agravado(s): Andre Aparecido Macari e Outros, Advogado: Rogério Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41400-37.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira Coutinho, Advogado: Luís Carlos de Castro Porto, Agravado(s): Município de Matias Barbosa, Advogado: Renata Faza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44840-43.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neri Inês Prezotto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55840-85.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BHS Brazilian Helicopter Services Taxi Aéreo Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Marcelo Pavão de Freitas, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60440-70.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Ludymylla Abrahão, Agravado(s): Simone Martins, Advogado: Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60840-11.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados e Outra, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Enóque Elias da Silva, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68340-74.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): José Carlos Moraes Rufini, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76985-28.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Marcos Augusto Gayger, Advogado: Sérgio Guaresi do Santo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83640-08.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itá Peças Para Veículos Comércio e Serviços Ltda., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Edgard Pinto Soares Júnior, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Agravado(s): Zaki Comércio e Serviços de Produtos de Informática Ltda., Advogada: Ediné Pereira Lima Conde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85440-09.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com RR - 85400-27.2006.5.02.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Marcelo de Carvalho, Advogada: Judite Nahas, Agravado(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88940-47.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, corre junto com RR - 88900-65.2006.5.04.0404, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Colombo S.A.- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Agravado(s): Paulo César Mareano Xavier, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90840-88.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): Dorotéia Fronza, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91540-65.2006.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): Joseilda da Silva Dias e Outros, Advogado: José Carlos Barreto, Agravado(s): Eduardo Estevão Cerqueira, Advogado: José Carlos Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98340-39.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 98341-24.2006.5.01.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Leísa de Paula Amaral Coelho, Agravado(s): Rosângela Moraes de Andrade, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98341-24.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 98340-39.2006.5.01.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosângela Moraes de Andrade, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112740-72.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda Indústria de Veículos Automotores,



Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): João Batista de Souza Teles, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-112741-57.2006.5.02.0465, até sobrevir o julgamento do RR-112741-57.2006.5.02.0465. **Processo: AIRR - 112741-57.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Batista de Souza Teles, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114940-73.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114941-58.2006.5.02.0070, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lúcia Carmen Cardinale Opdebeeck, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Marcelo Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114940-21.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114941-06.2006.5.02.0443, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto Lemenha de Souza, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Moacyr Pinto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114941-58.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114940-73.2006.5.02.0070, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Lúcia Carmen Cardinale Opdebeeck, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114941-06.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114940-21.2006.5.02.0443, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): José Roberto Lemenha de Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Moacyr Pinto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115940-60.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Wagner de Oliveira Braz, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148640-65.2006.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Sebastião Leal de Lima, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149500-90.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Juliano Wan Der Maas de Deus, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Isabel Cristina Camargos Coimbra e Outro, Advogado: Antônio Carlos Reis de Carvalho, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Paulo Daniel Sena Almeida Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161340-19.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): Renato Borges Ferreira, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Agravado(s): Netcom Comercio e Servicos Ltda. e Outra, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 163940-63.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): Michele Guimarães Dias, Advogado: João Amaral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico restante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175940-75.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Domingos Lima dos Santos, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Trópico Equipamentos Elétricos, Iluminação, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Débora Freitas de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188940-02.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Vilma Penachioni, Advogado: José Carlos Francez, Agravado(s): Transpel Embalagens Ltda., Advogado: Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218840-87.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Antônio Bezerra de Sousa, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): Regra Sistema na Construção Ltda., Advogado: Mário Sérgio Nogueira Barrionuevo, Agravado(s): Cal Construtora e Serviços de Mão de Obra Ltda., Advogado: Gilmar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2527940-51.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Izabelle Lima Assem, Agravado(s): Paulo Cezar Oliveira Bandeira, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4640-69.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Germano Venício Bertti Filho, Advogado: Arcides de David, Agravado(s): Sementes Prezzotto Ltda., Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do agravo de instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 6640-64.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Andréia Augusta Pedrazzi Gasparete, Agravado(s): Osmir Bresciani, Advogado: Danieli Maria Campanhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-66.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Andreia Moreira da Silva, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Agravado(s): Cooperativa de Educação e Trabalho Ltda. - Nitcoop, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20840-20.2007.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lençóis Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Marcos Chagas Aparecido, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21240-51.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Antonio da Silva Luna, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Nirza Portela Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23240-33.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Milene Rubia Madoglio, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): Net São Paulo Ltda., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28300-16.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Alberto Baptista Júnior, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29740-42.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Telma Sueli Feitosa de Freitas, Agravado(s): Luiz de Freitas, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Construvan Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60740-60.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 60741-45.2007.5.15.0122, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Honor Fernandes de Lima Filho, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Manager Transportes Ltda., Advogado: Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): Lambra Produtos Químicos Auxiliares Ltda., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): Plastseven Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60741-45.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 60740-60.2007.5.15.0122, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manager Transportes Ltda., Advogado: Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): Honor Fernandes de Lima Filho, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Lambra Produtos Químicos e Auxiliares Ltda., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): Plastseven Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61940-62.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Havells Sylvania Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Simone Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à multa, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à estabilidade provisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61941-47.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simone Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Havells Sylvania Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63141-05.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eli e Su Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Maria Leila Wasconcelos Pereira, Advogado: Marcus Vinícius Luz Franca Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69740-66.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco-Detran, Procuradora: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s): Afonso Silvestre da Silva e Outros, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74340-52.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,



Agravado(s): Luiz Romão da Silva, Advogado: José Newton F. Bereta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76240-97.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76241-82.2007.5.02.0262, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Alpenha Dias, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76241-82.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76240-97.2007.5.02.0262, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alpenha Dias, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87340-22.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Osvaldo de Oliveira Fernandes, Advogado: Francisco Orfei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89840-93.2007.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Termo NC Ltda., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Ralph Rodrigues de Lima, Advogado: José Alberto Pedrosa da Silva, Agravado(s): Arkos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91140-21.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, corre junto com RR - 91100-39.2007.5.06.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Marcelo Alexandre da Silva, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92040-03.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valéria Val, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Paula Troian do Império, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92041-85.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): Valéria Val, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96640-18.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Basilio Borysiuk, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97740-20.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 97741-05.2007.5.02.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Jazon Pereira de Oliveira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): Massa Falida de Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Osmar



Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97741-05.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 97740-20.2007.5.02.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): Jazon Pereira de Oliveira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Massa Falida de Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102740-05.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cleide Riva Campelo Batistuzzo, Advogado: Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105440-37.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Júlia Pascotti Passos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106040-42.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): Cícero Vicente de Queiróz, Advogado: Wesley Lopes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106140-58.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Isabela Scucato Lobo, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): Rosa Maria dos Santos D' El Rei, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106940-71.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dairy Partners Américas Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Heloísa Oliveira da Silva, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108240-50.2007.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Irauçuba, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): Raimundo Evaristo dos Santos, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115440-34.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, corre junto com RR - 115400-52.2007.5.15.0106, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): Carlos Alberto Decarli, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125540-90.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Milton dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Cabrera Nunes & Cia. Ltda., Advogado: Renata Maiello Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129240-42.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): José Siqueira Dias Júnior, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133740-96.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 133741-



81.2007.5.15.0121, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Benedito da Silva Filho e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133741-81.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 133740-96.2007.5.15.0121, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Benedito da Silva Filho e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141640-11.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Abelardo Vasconcelos Valadares, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 141641-93.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Abelardo Vasconcelos Valadares, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 152540-47.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Antônio Mateus Filho, Advogado: Josué Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156340-92.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogada: Deise da Silva Loures Vivi, Agravado(s): Ana Claudia Nunes de Camargo, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164040-05.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 164041-87.2007.5.07.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Reno Sampaio Mesquita Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Paulino Martins e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164041-87.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 164040-05.2007.5.07.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): José Paulino Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alexandre dos Santos Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180740-68.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Agravado(s): Andreia Ahmad Khaled Khaled, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo:**



AIRR - 187340-96.2007.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Crislaine Lucas Moreira, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187341-81.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Ap. G. Perregil, Agravado(s): Crislaine Lucas Moreira, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190540-19.2007.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208140-25.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda, Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215340-58.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engepar Engenharia Ltda., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): Paulo de Tarso Andrade Correia, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355100-42.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cremer S.A., Advogado: Renato Medina Pasquali, Agravado(s): Auri de Lima Paz, Advogado: Lauri Possamai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301140-46.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogada: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Maria de Lourdes Champoski, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5940-42.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): Jaqueline Baptista Santos, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7640-80.2008.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Maranhense Ltda. - Dibem, Advogado: Lincoln José Carvalho da Silva, Agravado(s): Marcos José de Andrade Silva, Advogado: Manoel Messias Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9340-55.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Severino Pereira do Nascimento, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15940-34.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosana Ajbubakir David, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Bruno Paiva Gouveia, Agravado(s): Roberto Ballalai Berbert de Castro, Advogada: Regina Celi Melo Almeida, Agravado(s): Luciano Café David, Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25740-13.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25741-95.2008.5.04.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A.,



Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Vilmar André Flores de Melo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25741-95.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25740-13.2008.5.04.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilmar André Flores de Melo, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31940-18.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osvaldo Souza Santos, Advogado: Adriano Palmeira, Agravado(s): Capital Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Francisco José Souza Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34840-89.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 34841-74.2008.5.01.0038, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Financeira Americanas Itaú S.A. - FAI e Outra, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Fábio de Macedo Castro, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BWU Comércio e Entretenimento S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34841-74.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 34840-89.2008.5.01.0038, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio de Macedo Castro, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Financeira Americanas Itaú S.A. - FAI e Outra, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): BWU Comércio e Entretenimento S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38340-91.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Roberto Rocha da Silva, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42100-42.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Leandro da Rocha Szczepaniak, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46500-62.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19802-02.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): André Luiz Moresco Gonzalez e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47740-89.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Gildomar Gonçalves da Silva, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-71.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Bematech - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s): Renata Cristina Martins, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 54940-98.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fátima Fernanda Duarte, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68940-30.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Cícero do Nascimento Queiroz, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70940-29.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Rita de Cássia de Sousa Barreto, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): Trainner Recursos Humanos Ltda., Advogado: Katiuschia Barros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70941-14.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 70942-96.2008.5.08.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita de Cássia de Sousa Barreto, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Trainner Recursos Humanos Ltda., Advogado: Katiuschia Barros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70942-96.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 70941-14.2008.5.08.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trainner Recursos Humanos Ltda., Advogado: Katiuschia Barros Martins, Agravado(s): Rita de Cássia de Sousa Barreto, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79640-45.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pisomix Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): Claudiano de Souza Lima, Advogado: Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79700-27.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodobens Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Roberto Lopes da Silva, Agravado(s): Fabiano Arruda Pereira, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88240-53.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Kurt Schunemann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98940-69.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hilda Bomfim Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-32.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): Gentil Orlando, Advogado: Nelson Júlio Martini Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124600-36.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gsi Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda., Advogado: Wagner Segala, Agravado(s): Márcio Rosa, Advogado: Antônio Luís Dall'Acqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131340-36.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Gheisa Sartori, Agravado(s): Sebastião da Cruz, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135740-54.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jucimara Regina Pereira, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-16.2008.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): Maria Ely Zimmerer Lorentz, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151540-67.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Creso Damasceno de Carvalho e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180140-37.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Valdimiro Daniel de Lima Neto, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): Gocil Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181800-25.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Navirai S.A. - Açúcar e Alcool (Em Recuperação Judicial), Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): David Bezerra da Cruz, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195640-49.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Williane da Luz Viana, Agravado(s): Rosângela Aparecida de Figueiredo, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418640-31.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): Mário Eduardo Jaworski, Advogado: James Wahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592740-68.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adamuccio Transportes Ltda., Advogado: Leide Márcia Lopes, Agravado(s): Rovilson Meira da Silva, Advogado: Pedro Stefanichen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 3370800-68.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iesde Brasil S.A., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): Karina Quadrado, Advogado: Marcos Aurélio Carnelozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-54.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcos Adriano Bocalan, Agravado(s): Aurivan Dourado Alencar, Advogada: Analady Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2661-20.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cleomar Pereira Pardim, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8840-33.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 8841-18.2009.5.13.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Marcos da Silva Galdino, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz



Macedo Porto, Agravado(s): Transportes e Logística Ltda. - Translog, Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 8841-18.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 8840-33.2009.5.13.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes e Logística Ltda. - Translog, Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): José Marcos da Silva Galdino, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9740-39.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marsol Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): Eudécia Cordeiro de Oliveira, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-88.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): José Vasco da Costa, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14540-16.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Eduardo Alexandre dos Santos, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16000-81.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliana Pavin Escobar, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Agravado(s): União (PGU), Advogado: Marcelo Teixeira Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22440-79.2009.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Duque Bacelar, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): José Alberto Moraes Machado, Advogada: Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33700-13.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Cândido Rodrigues, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoinha, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38600-97.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Mairon César Reis, Advogado: Luciano Brustolini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46440-77.2009.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Independência S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Elcio Fernando Souza, Advogada: Cleonice Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47600-87.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosinete Maria de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Procuradora: Elyene de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47940-58.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Coopertivas de Crédito de Mato Grosso - Sindicred/MT, Advogado: Jeferson Neves Alves, Agravado(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados em Saneamento do Estado de Mato Grosso - Credisan, Advogada: Lara



Cristina de Oliveira Lima, Agravado(s): Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil - Fenatracoop, Advogado: Admir Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59240-92.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Nassau Anselmo de Sousa, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59840-85.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernando Eisenwiener Tonon, Agravado(s): José Neris, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Silvio Santana Filho, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61040-12.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Rubens Figueira Amorim, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63440-88.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Jeanne Karla Ribeiro, Agravado(s): João Lino Grings, Advogado: Pedro Augusto de Araújo Marques Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67640-67.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): Benedito Guedes Modenes e Outros, Advogado: Ângela Maria Silva, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75440-37.2009.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BR Metals Fundições Ltda., Advogado: Paula Diniz Gouvêa, Agravado(s): João Barbosa da Silva, Advogada: Cleonice Teixeira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78240-97.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Bruno Sodré Dantas, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Massa Falida da Batec Construtora e Incorporadora Ltda. , Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84040-41.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adelino Fechio e Outros, Advogado: Sidney Ricardo Veloso Dantas, Agravado(s): Aparecida Paes Palazzini, Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102540-65.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nádia Procópio Silva de Lima, Advogado: Kélia Simone de Sousa Rego, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-38.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alex Nascimento Santos, Advogado: Lucas Mendonça Rios, Agravado(s): Município de São Cristóvão, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121700-50.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee - Gt e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Joaquim Duarte Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de



Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126200-52.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria das Dores de Lima Silva, Advogado: Walter de Souza Souto Maior, Agravado(s): Joás de Brito Pereira - Advogados Associados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145100-40.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. - Emvipol, Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Agravado(s): Antônio Joaquim de Almeida Neto, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150800-14.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Rosa Samara Siqueira dos Santos, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173900-87.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda - Emvipol, Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Agravado(s): Miguel Edvaldo Borges da Silva, Advogado: João Olímpio Maia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235600-84.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terminal de Containeres do Vale do Itajaí - Teconvi S.A., Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): Marcio José Rebelo, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 376500-56.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Ivone Cardoso, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538740-58.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerson Luiz Ferreira de Souza, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa, Procurador: Hatsuo Fukuda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32-22.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Bernardo João Furtado Silva, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Heyder Jorge Horta Barbosa e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antonio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-16.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdomiro Bento Soares, Advogado: Paulo César Bogue e Marcato, Agravado(s): Águas Guariroba S.A., Advogado: José Wanderley Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wendell Soares do Nascimento, Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Agravado(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Luiz Napoleão de Lima Azevedo, Advogada: Andréa Milenne Macedo Alves, Agravado(s): Empresa Pesqueira Maguary Ltda., Advogado: Débora Cristina da S. Salgado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 455-79.2010.5.22.0000 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): José Luís Sales, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 550-56.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecon Suape S.A., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): Ailton Santos de Moraes, Advogado: Antônio Cândido Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 553-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geovani de Vasconcelos Pinto, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 600-22.2010.5.19.0000 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Savio Lucio Azevedo Martins, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): José Olavo Alves da Rocha, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 667-57.2010.5.20.0000 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Barbosa Nunes, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): Projel Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda., Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Apoio Produtos e Serviços Tecnológicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 668-96.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleide Ciriaco de Siqueira Rabelo, Advogado: Beatriz de Oliveira Cruvinel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 672-15.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Agravado(s): Maricila do Socorro Brito Gomes, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 697-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Uby - Agroquímica Ltda., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Célio Gonçalves de Oliveira, Advogado: Ademir Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 736-14.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlete Felisberto Rodrigues, Advogado: Ramon Antonio, Agravado(s): Município de Tubarão, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 808-65.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Gláucia Alessandra Vitorino Vargas, Advogado:



Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Delcirio Martinazzo, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-92.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Weg Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Agravado(s): Luiz Carmoneis de Lima, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-18.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USJ - Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): Alzone Gomes de Sousa, Advogado: Renato Barroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-94.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Milvo André Marin, Advogado: Egon Schultz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Edilene Silva dos Santos, Advogada: Patrícia Franco Borges da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1088-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Hezly Dalva dos Santos Watanabe, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-73.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Giovani de Vasconcelos Pinto, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-91.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anibal Pessoa Picanço, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): Luiz Fernando Barroso da Silva, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): E M S - Picanço Navegação, Advogado: Antônio de Pádua Tuma Haber, Agravado(s): Francisco Ferreira Picanço Filho, Advogado: Antônio de Pádua Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-83.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USJ Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): Erich Moraes Ramos, Advogado: Gisele Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Marcelo Baum, Advogada: Raquel Calegari, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Silvana Cristine Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Roberto Vagner Barcelos Marimon, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-**



95.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Dalçóquio Ltda., Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Agravado(s): Vilson Gilberto Rosa Santos, Advogado: Jorge Airton Brandao Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-03.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daiane dos Santos Souza, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): Flávio Alves dos Santos (Panificadora Bom Bocado), Advogado: Néviton Borges Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-69.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marinho do Carmo Marques da Silva, Advogado: Vinicius Meireles Rocha, Agravado(s): Leonardo Felix dos Santos, Advogada: Alberiza Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Jorge Luiz Marques, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1797-61.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Wanderley Vieira de Paiva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Juliana Furtado de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1797-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1796-76.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): Wanderley Vieira de Paiva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1891-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1959-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rui Arlei Ávila do Amarante, Advogado: Gabriel Dutra de Souza, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1922-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Renato Gutterres Neves, Agravado(s): Milton Alves de Souza, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1891-74.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Agravado(s): Rui Arlei Ávila do Amarante, Advogado: Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1964-24.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Thyani da Silva Pereira, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Márcio Vargas, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013-44.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indusplan Indústria Gráfica Ltda., Advogado: José Martins Piva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Wallison Pereira Martins, Advogado: José Geraldo Salgado, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Gráficos - Coopergraph, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2084-78.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Eduardo Rodrigues Ribeiro, Advogado: Gleuce de Souza Lino, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2116-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): New Work Comércio e Participações Ltda., Advogado: Átila Ribeiro Melo, Agravado(s): Cristina do Rosário de Castro Couto, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2162-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2164-85.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Nedir José Perusso, Advogado: Ralyse Christine Antunes Madureira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2162-18.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): Nedir José Perusso, Advogado: Ralyse Christine Antunes Madureira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2238-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josinei Henrique Ferreira Pinto, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s): Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Celene Oliveira Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2282-07.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juarez Teixeira de Melo, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Spo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Zelei Crispim da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2292-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciano César Rodrigues Calaça, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Renato Gutterres Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2349-69.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Américo Olegário, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Pesqueira Oceânica Ltda. e Outras, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2461-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcus André Ribeiro de Paiva Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino, Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Agravado(s): Mitsubishi Corporation S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 2631-53.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Rosângelo Paulino de Souza, Advogado: Elton Sadi Fülber, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): Brasil Norte Bebidas Ltda., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2660-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fernanda Freire Cardia, Agravado(s): Luiz Almir Lima de Carvalho, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2731-46.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Romário da Veiga Júnior, Advogado: Ronaldo Martins, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Gari Sabka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2737-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Elias Vila Nova, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): Korpus Segurança Privada Ltda., Advogado: Débora de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2789-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Patricia Netto de Freitas, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2809-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Carlos Martins de Souza, Advogado: Bruno de Moraes Ulharuso, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2825-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Vitório Dani, Advogado: Arlindo Zerbin, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2854-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Salvador Ielo Filho, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2856-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Salvador Ielo Filho, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2859-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Pereira Torres, Advogada: Viviane Rodrigues de Lima, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Rosana Alves Figueiras Nunes, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2909-27.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva,



Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): João Cardoso da Silva Filho, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda. , Advogada: Maria Júlia Amabile Nastri, Agravado(s): Rural Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Massa Falida da Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda. , Agravado(s): Massa Falida de HSD Transportes Ltda. , Agravado(s): Massa Falida de Resipetros Derivados de Petróleo Ltda. , Agravado(s): Massa Falida de Gulf-Bras Empreendimentos, Administração e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2910-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Marcelo Barbosa Freire, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3015-49.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael Cássio D'Ambrósio e Outros, Advogado: Flávio Sanino, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3026-67.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Fernando Antônio Cruz do Rêgo, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos à progressão funcional e à multa, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no que diz respeito ao tema relativo aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3061-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Adelina Machado Duarte e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3367-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaqueline de Jesus Santos, Advogado: Ubiratan Batista Pedroso, Agravado(s): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3378-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Edes Vasconcelos de Lima, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): Nova Veraton Comércio e Assessoria de Empresas Ltda., Advogado: Carla Magalhães Duarte Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3384-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio de Castro Castilho, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Velox Recursos Humanos Ltda., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3564-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Soares Nunes, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3656-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): Lafayete Marinho da Silva e Outras, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3763-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Espólio de Alberto Pavão Pimentel Neto, Advogado: Denilton Odair de Castro, Agravado(s): Alpha Galvano Química Brasileira Ltda., Advogado: Renato Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3775-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): Jader Maia de Oliveira, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3862-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Antunes Sobrinho e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3966-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Cláudio Fernando Souza Leitão, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4069-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Waldyr Machado Ribeiro, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4130-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solange do Nascimento Fadigas Contrera e Outros, Advogada: Laura Maria Monteiro de Barros Mendes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4271-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): Cláudio Luciano Sanches e Outro, Advogada: Rosangela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4371-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sul América Companhia de Seguro Saúde, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Andreia Souza Martins Coelho da Silva, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4475-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Júlio César Pereira da Paixão, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4503-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4641-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Buffet Maison Josephine S/C Ltda., Advogado: Manoel Santana Paulo, Agravado(s): Avani Nogueira dos Santos, Advogado: Leandro Cardenuto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4668-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista COHAB - ST, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Ventura, Agravado(s): José Antonio Marcelino Menezes, Advogado: Alcides Assis Saueia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 4828-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo César de Azevêdo Nascimento, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Agravado(s): Construtora de Redes Elétricas Noroeste Ltda., Advogado: Nélson Fonseca, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4837-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: Geraldo Luiz Ferreira Gordilho, Agravado(s): José Luiz Alves Barreto, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4919-44.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Lúcia Mércia Silva Pires, Advogado: Cléber Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4928-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Claudiana de Oliveira Neta, Advogado: Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5308-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DR/DF, Advogada: Maria Luíza da Costa Estrêla, Agravado(s): Lucia Vicentina de Carvalho, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5365-47.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Net Sorocaba Ltda., Advogada: Ana Paula Gonçalves, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Susi Mara Aparecida Vieira, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5547-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Lúcio Ayrton Bento de Azevedo, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5548-08.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Lúcio Ayrton Bento de Azevedo, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5560-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Alves Pinto, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Paulo Roberto Magalhães, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): Hip's Restaurante Ltda., Advogado: Marcelo Lima



Buhatem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5795-96.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): Passaredo Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Alessandra Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6175-44.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Carlos Magno Maciel Justi, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7282-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Jorge Ramos da Silva, Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): Fiel Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7602-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIC Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Vilma Gonçalves dos Santos, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8697-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eivira Valois de Souza e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9102-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Caralampi, Advogado: Fernanda Brandão Novaes, Agravado(s): Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos de Cidadania, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10305-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivo Krolow Bayer, Advogado: Luiz Fernando Calai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11868-84.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 12020-35.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Salzani, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Agravado(s): Fundação Espírita Américo Bairral, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12020-35.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 11868-84.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Espírita Américo Bairral, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): José Carlos Salzani, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12590-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCA Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Rogério José Massocco, Agravado(s): Carlos Alexandre Dornelles, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12604-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12748-82.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fernanda Bromfman Pianta, Agravado(s): Jaqueline Leiria Henn, Advogado: Fernando Pires Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12748-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12604-11.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaqueline Leiria Henn, Advogado:



Fernando Pires Branco, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12800-66.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Josélia Teotônio de Melo, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12913-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Nelson Nardes dos Santos, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13255-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13468-49.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Osmar Pedro Marcondes Vargas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13468-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13255-43.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - Par e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Osmar Pedro Marcondes Vargas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13530-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jadir Júnior da Costa Pires, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13771-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aramiz Júlio Gonçalves Mendes, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14309-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ana Cristina Binder Martins e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14676-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel João dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14887-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): João Freitas Nogueira, Advogado: Celso Holz Cardoso, Agravado(s): Multigen Instaladora Elétrica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17180-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Cáceres Garcia, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do



AIRR-17476-69.2010.5.04.0000, até sobrevir o julgamento do RR-17476-69.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 17476-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): Maria de Lourdes Cáceres Garcia, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18133-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Valter Augusto Kaminski, Agravado(s): Cleonice Sutelli Libino, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico "Adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18748-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Agravado(s): Carmen Jeny Brignol Vaz Brose, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19045-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carmen Jeny Brignol Vaz Brose, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19141-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grupo Editorial Sinos S.A., Advogado: Ben-Hur Torres, Agravado(s): Roque da Veiga Borges, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Agravado(s): Ercita Cardoso Foscarini, Advogado: Hélio Feltes, Agravado(s): Carlos E. Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19326-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clóvis Finger, Advogado: Fernando Beirith, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão do impedimento da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: AIRR - 19802-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46500-62.2008.5.04.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): André Luiz Moresco Gonzalez e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20295-49.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Agravado(s): José Samuel Camurugi, Advogado: Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22700-73.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivonilda do Nascimento Gomes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200360-39.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nerivan Garcia dos Reis, Advogado: Eloy Holzgreffe, Agravado(s): Vitoriagrill Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Pedro Borges Teles, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244900-32.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): Emerson da Silva Carvalho e Outros, Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247700-33.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Geraldo Eugênio de Araújo, Advogado: Paulo César Lacerda, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320348-54.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Alexandre Antônio Padilha da Luz e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320349-39.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Alexandre Antônio Padilha da Luz e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370371-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neusa Idália da Silva Pena, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400047-60.2010.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda., Advogado: Roberto Passos Botelho, Agravado(s): Rosiene Domingos dos Santos de Moraes, Advogado: Flávia Cristina de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4630323-56.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Luci Alves dos Santos, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 243941-98.1992.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Leandro Moreira, Recorrido(s): Anildo Bissoli e Outros, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto aos juros da mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 101700-86.1993.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Priscila Cavalieri, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: José César de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183100-54.1994.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrente(s): Miriam Oliveira Ramos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 605/1949, e "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas rescisórias, bem como que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "multas convencionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma multa por cada instrumento normativo descumprido. **Processo: RR - 32840-21.1997.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Tupiara Elena Cardoso, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "reintegração - estabilidade - empregado público - sociedade de economia mista - contratação anterior à promulgação da Constituição da República de 1998", por contrariedade à Súmula n.º 390, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração da obreira ao emprego e as verbas correlatas deferidas para o período posterior à demissão ocorrida em 30/8/1996. **Processo: RR - 110400-36.1997.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Teixeira Martins, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Recorrido(s): Maria Zilda Machado, Advogada: Bárbara Cristina Carvalho, Advogada: Marcia Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26640-36.1998.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademir José Barros, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Recorrido(s): Fernandez Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Carlos Rafael de Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição do exequente, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: RR - 52240-96.1998.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): José Alencar Lhulhier, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 58500-21.1998.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Afonso Gabriel, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 110 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao tema "Intervalo Interjornadas - Horas Extraordinárias". Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 79340-68.1998.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agnaldo Castro Nascimento, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição do exequente, como entender de direito. **Processo: RR - 89400-73.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Roger Reges Roos e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "abono de natureza indenizatória concedido em 1995, 1996 e 1997 apenas aos empregados em atividade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, indeferir o pedido de integração dos abonos concedidos nos anos de 1995, 1996 e 1997 na complementação de aposentadoria dos reclamantes. **Processo: RR - 103500-89.1998.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benedito Aparecido Rosa Filho, Advogado: Helena Maria dos Santos, Recorrido(s): Eduardo Valera & Cia. Ltda., Advogado: Vinícius Schweter, Recorrido(s): Eduardo Valera Roman Filho, Recorrido(s): Eduardo Valera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79100-97.1999.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Célia Regina Coppio Ahmed, Advogado: José Antonio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69300-07.2000.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Roberto Sátiro Capra, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula n.º 275, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira relativa ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do equívoco no enquadramento ocorrido em julho de 1991, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica, por conseguinte, prejudicado o exame do outro tema. **Processo: RR - 132500-34.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaci Xavier Dias, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142040-87.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CRITÉRIOS DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - DIREITOS DIFUSOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 184200-95.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Vanderlei Aparecido dos Santos Júnior, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos, Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à carência de ação, à ilegitimidade passiva, ao vale-transporte e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa processual por protelação, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 214141-97.2000.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Neli Andonini, Recorrido(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Redator Designado. **Processo: RR - 23100-96.2001.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: João Batista Goulart Lopes, Recorrido(s): Rudnei Pinto da Fonseca, Advogada: Daniela Almeida Studzinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 87, cabeça, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra o Município se proceda mediante precatório. **Processo: RR - 52600-07.2001.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - H MV, Advogado: Églis Nara Mayer, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Leda Maria Fontoura, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas em área de isolamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos correspondentes. **Processo: RR - 96100-63.2001.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Tatiana Heck Schossler, Recorrido(s): Paulo Sérgio Madeira Alvarenga, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104440-02.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Carlos Muller, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial no tocante ao tema "diferenças do FGTS. ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157700-34.2001.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivana Maria de



Amorim Gonçalves, Advogado: Mário Miguel Netto, Recorrido(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164000-81.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Osmando Dorea Sousa, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Condomínio Edifício Fabiana, Advogado: Rodrigo Cardoso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188200-48.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcio Pereira da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Associação dos Amigos de Guaratuba, Advogado: Mônica kikuchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "contribuição assistencial e confederativa", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, inciso V, da Constituição da República, e "adicional noturno - diferenças - prorrogação da jornada em horário diurno", por contrariedade ao disposto no item II da Súmula n.º 60 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados nos salários do reclamante a favor do SEECLAG, a título de custeio confederativo e contribuição assistencial, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno correspondentes às horas extras trabalhadas após às 5 horas da manhã e reflexos em horas extras noturnas, repousos semanais remunerados e feriados, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 209300-33.2001.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Caciano Oliveira de Souza, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante em relação aos recolhimentos fiscais e previdenciários, multa normativa e correção monetária", por afronta ao artigo 473 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, não conhecer do segundo recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, correção monetária e multas normativas, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 228300-67.2001.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Cristina Ducas de Aguiar D'Almeida, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456700-36.2001.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Marco Aurélio Alves, Advogada: Ana Paula Barranco, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - Sociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante ao emprego e consectários legais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 743700-35.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 743740-17.2001.5.09.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alberto Fontoura Holmes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 no cálculo do salário-hora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 743740-17.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 743700-35.2001.5.09.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Alberto Fontoura Holmes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "TELEPAR - complementação de aposentadoria - venda do 'carimbo' - transação", por afronta ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 999000-22.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Celso Yoshitaka Tsukuda, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - venda do "carimbo" - transação", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente à "venda do carimbo" ou complementação de aposentadoria. Resulta prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "compensação - critérios". Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1713800-93.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Eduardo Medeiros D'Amico, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado, no período não prescrito - entre a data da edição da Lei n.º 8.923/94 e anteriormente a agosto de 1997 -, ao pagamento de uma hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2600-64.2002.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Benvinda Maria da Costa Bezerra, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - parcela de natureza previdenciária devida a dependente de ex-empregado", por contrariedade à Súmula n.º 311 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da correção monetária sobre o pecúlio deferido à reclamante seja procedido nos termos previstos na Lei n.º 6.899/81. **Processo: RR - 27500-66.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tázia Nóbrega de Rezende, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Recorrido(s): Fundação de Previdência Privada dos Empregados da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa - FIPECq, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Eliana Traverso Calegari. **Processo: RR - 31300-12.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iara Sadako Kobayashi Gomi, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "seguro-desemprego - extinção do contrato de trabalho em face de adesão do empregado a Plano de Incentivo ao Desligamento", por afronta ao artigo 7º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o reclamado da condenação ao pagamento de indenização correspondente ao seguro-desemprego. **Processo: RR - 36900-67.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Dilson Krummenauer, Advogado: Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52900-90.2002.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Helena Silva Cezar Oliveira, Recorrido(s): José Maria da Rocha, Advogado: Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamado no que se refere aos temas "pré-contratação e supressão de horas extras" e "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por contrariedade, respectivamente, às Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 48 (convertida no item I da Súmula n.º 199) e 247, I, da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, absolvendo o reclamado da condenação advinda do reconhecimento da pré-contratação de horas extras, restabelecer a sentença no tocante ao direito do reclamante à indenização compensatória, na forma estabelecida na Súmula n.º 291 desta Corte superior, em face da supressão de horas extras; e para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego e consectários legais, restabelecendo a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 59400-20.2002.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandra Iracema Conceição, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61000-95.2002.5.07.0006 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 61040-77.2002.5.07.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Márcia Regina Souza Lopes, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos temas relativos ao contrato nulo e honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas de n.os 363, e 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 62200-10.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Eliana Horta Souza Oliveira, Advogada: Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas: "seguro-desemprego: extinção do contrato de trabalho em face de adesão do empregado a plano de demissão voluntária" e "correção monetária" por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente ao seguro-desemprego e para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante somente quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada suprimido e reflexos, até 30/06/1998, observada a prescrição declarada. **Processo: RR - 69500-62.2002.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda., Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Recorrente(s): Juvêncio Rodrigues da Silva,



Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 72700-86.2002.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Yvone Maria Ferreira Lima de Oliveira, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante somente quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária como extraordinária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos em 13º salários, férias mais 1/3, gratificações semestrais, repouso semanal remunerado (sábado, domingos e feriados), aviso-prévio, licença-prêmio e depósitos do FGTS com indenização de 40%, observada a prescrição quinquenal declarada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária" por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 79100-28.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79140-10.2002.5.04.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Cleu Schiavon Luiz, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 79800-04.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Hélio Cláudio do Nascimento, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): TDC - Engenharia Montagens e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/92 e por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo; para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, calculados ao final, excluídos os juros da mora e a correção monetária; e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante, por violação do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante a condição de beneficiário da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento das despesas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 81300-68.2002.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edgard Ângelo Fattori, Advogado: Adilson Luiz Collucci, Recorrido(s): Ana Paula Lopes, Advogada: Elaine Pereira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86300-20.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Francisco de Assis Kiem, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "divisor 200 - carga horária semanal de quarenta horas" e "honorários assistenciais - declaração de insuficiência econômica - validade", por violação dos artigos 64 da Consolidação das Leis do Trabalho e 4º, cabeça, da Lei n.º 1.060/50, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à utilização do divisor 200 no cálculo do salário-hora e à condenação da reclamada ao pagamento de honorários assistenciais em 15%. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 88700-38.2002.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Admir Colombo, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transferência em caráter definitivo - adicional indevido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Fica prejudicado o exame dos temas relativos à base de cálculo e à natureza jurídica do referido adicional. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 90900-41.2002.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Emant - Engenharia, Instalações e Manutenção Ltda., Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): Sebastião Gomes Ribeiro, Advogado: Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", "horas extras - contagem minuto a minuto" e "honorários advocatícios" por violação dos artigos 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XXVI, da Constituição da República, e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo; determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001; e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 118300-43.2002.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Luiz Cavassani, Advogada: Beatriz Zakka Brandão, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Cíntia Gomes Bertão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 269 da SBDI-1 do TST, conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 143200-33.2002.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): Laércio José Carvalho, Advogado: Rogério Drum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais arbitrados em múltiplos do salário-mínimo sejam convertidos em valor nominal correspondente, à época da prolação da sentença, e corrigidos de acordo com a Orientação Jurisprudencial n.º 198 da SBDI-I desta Corte superior.

Processo: RR - 153400-79.2002.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Selvino Agostinho da Veiga, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosangela de Sousa Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosangela de Sousa Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 200700-86.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neusa Sant'anna Gomes, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "horas extras - reflexos - gratificações semestrais" e "bancário - divisor 150 - norma coletiva - previsão no sentido de que o sábado é dia de repouso remunerado", por contrariedade à Súmula n.º 115 deste Tribunal Superior e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras habitualmente prestadas em gratificações semestrais e para determinar a aplicação, na apuração das horas extras, do divisor 150. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 201500-42.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson Schmidt, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná - Soepar, Advogado: Eduardo Romeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761900-06.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Salvador Heleodoro Ferreira, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "horas extras - acordo de compensação - irregularidade formal e sobrejornada habitual", por contrariedade à Súmula n.º 85, itens III e IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da reclamada, no tocante às horas destinadas à compensação - excedentes da oitava diária até o limite de 44 semanais -, ao pagamento apenas do adicional respectivo, nos moldes do disposto nos itens III e IV da referida súmula. **Processo: RR - 882900-49.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 882940-31.2002.5.09.0652, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): Luiz Carlos Cardozo dos Santos, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1798400-37.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Edenilson da Paz da Silva, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. **Processo: RR - 2100-12.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogada: Gislaine Maria Di Leone, Advogada: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): Cid Silveira e Outros, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ivete Maria Razzera. **Processo: RR - 16500-16.2003.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alziro Aparecido Marcondes, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda. e Outros, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30200-09.2003.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maurinéia Fernandes, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Advogada: Daniely Maria Moreira Barbosa,



Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado público - estabilidade" por contrariedade à Súmula n.º 390, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a reclamante era detentora da estabilidade do artigo 41 da Lei Magna, restabelecer a sentença. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 44200-24.2003.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Edésio Deda, Recorrido(s): Gilvan Rodrigues dos Santos, Advogada: Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 53700-20.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carolina Leite Ramos, Recorrido(s): Wanderval Macedo da Silva, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1.248/1.293, pronunciando-se especificamente acerca das seguintes matérias: "bonificação de férias", "multa normativa", "da contribuição pelo patrocinador/reclamado para a reserva matemática das bases", "diferença de indenização de 40% do FGTS" e "gratificação de balanço - questão de mérito". Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 62600-12.2003.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Assistente Simples: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Paulo Henrique Gomes da Silva, Advogado: Hugo Portela Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à verba assistencial, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 66200-46.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Grazzimetal Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): Nelson Alves Monteiro, Advogada: Marilene de Oliveira Zanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71800-58.2003.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Túlio Dornelle Gonçalves, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Recorrido(s): Mauro Kolbe da Rosa, Advogada: Maria Gedi Leal, Recorrido(s): Fausto Mathias Martins Gonçalves, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias vencidas - pagamento em dobro", por violação do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das férias vencidas, de forma simples, sem prejuízo do terço constitucional já deferido. **Processo: RR - 79500-08.2003.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Jorge Antônio Kegles Velho, Advogada: Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86400-87.2003.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrente(s): Paulo César Ribas Semeler, Advogado: Luiz Grzechota, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 562/566,



pronunciando-se especificamente acerca 1) da suposta confissão da reclamada quanto ao estado de sobreaviso, 2) da alegação do obreiro de que cumpria sobreaviso em casa e era chamado ao serviço por meio de rádio VHF, instalado em sua residência para essa finalidade, e de que a empresa colocava à sua disposição uma camionete, e, por fim, 3) acerca da alegação do autor de que era o único empregado da empresa a prestar serviços na cidade de Jóia. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista obreiro e do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 115100-67.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Alexandra Letícia Burgarelli e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 275, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão obreira e, em consequência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Investe-se o ônus da sucumbência, de que ficam isentos os reclamantes, em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 121285-66.2003.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mauro Donizetti Fardin, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Nulidade da Decisão Regional". Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade a Súmula n.º 6, item VIII, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aspecto da multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124100-15.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Claudomiro Raimundo Ferreira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 151500-36.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudemir Premoli, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo Banco reclamado. **Processo: RR - 202700-89.2003.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Alencar Santana Magalhães, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226900-59.2003.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apiccirella, Recorrido(s): Cleonice Ramos da Silva, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Recorrido(s): B. F. Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apiccirella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 494500-76.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Silvete Tormena da Fonseca, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Silvete Tormena da Fonseca, Advogado: Lidiomar Rodrigues de



Freitas, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista obreiro quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em relação ao período de 30/10/1998 a 14/2/2001, condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das sétima e oitava horas como labor extraordinário, no período de 15/2/2001 a 15/12/2002. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 769600-02.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bernadete Santiago Farias, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Mazzone, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, somente no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 23000-82.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Pessiquelli, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prestação habitual de horas extras - bancário", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária, como labor extraordinário, no período imprescrito até 18/12/2001, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 33540-37.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gustavo Brunatto, Advogado: Marcelo Gallardo da Rocha Pires, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "transferência - caráter provisório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pedido de adicional de transferência relativo ao período em que o obreiro laborou na cidade de Lajeado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 36800-70.2004.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo Leite dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42300-58.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): José Luiz Velucci, Advogado: Acari Barbosa da Silva, Recorrido(s): Sociedade Amigos de Ermelino



Matarazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 46900-29.2004.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cesidio de Andrade, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 54700-50.2004.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Central de Recebimentos Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Marisa Maria do Carmo, Advogada: Flávia Monte Santiago, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 63700-08.2004.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lília Lúcia Pellegrini Venosa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Flávio Eduardo Machado Sanches, Advogado: Dirceu Quinalha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 72300-97.2004.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos protelatórios - litigância de má-fé", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação a determinação de pagamento das multas previstas nos artigos 18 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosangela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosangela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 75100-64.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo do Carmo Barbosa, Recorrido(s): Carlos Alberto Morgado, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial, mantendo a competência em relação ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT). **Processo: RR - 81000-59.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 81040-41.2004.5.15.0092, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Passarela Calçados Ltda., Advogado: Viviane Raquel Grigotelo, Advogado: André Erlei de Campos, Recorrido(s): Vanderlei Dias do Prado, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 90500-36.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de José Batista da Silva, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 94700-81.2004.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): Grace França Versiani, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, para excluir da condenação a multa de 1% aplicada no julgamento dos embargos de declaração. **Processo: RR - 97100-47.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antonio Pizzatto Rodrigues, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Linio José da Silva Cardoso, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 101900-59.2004.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria de Malhas Jaboação Ltda., Advogado: Luciano Malta Cabral, Recorrido(s): Gustavo Henrique da Costa Alves, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Pernambuco Ltda. - Cootipel, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103700-18.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): Jorge Costa Santos, Advogada: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): Antibióticos do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por maioria, não declarar, com base no art. 249, § 2º, do CPC, a nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela reclamada. Ainda por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão atinente ao recebimento de diferenças salariais em decorrência da equiparação salarial (item 24.c da peça de ingresso, fls. 10), vencido o Exmo. Min. Lélío Bentes Corrêa. Condenação que se restabelece em R\$ 10.000,00, com custas em R\$ 200,00, pelas rés. **Processo: RR - 110100-42.2004.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): José Carlos Alves, Advogado: Glender de Resende Marra, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 125700-10.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 125740-89.2004.5.01.0481, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rápido Macaense Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Jose Roberto Carvalho Reis, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147900-46.2004.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Helder Lavigne, Recorrido(s): Carmem Regina dos Santos, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148300-50.2004.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Adalberto Carlos Soares, Advogada: Daniela Mariosi Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - parcelamento irregular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 150300-85.2004.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Luis Gustavo Fernandes Barbosa, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 180200-92.2004.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nazaré Comercial de Alimentos e Magazine Ltda., Advogado: José Alexandre Barra Valente, Recorrido(s): Pedro Gomes Beckman, Advogada: Luna Maria Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610800-41.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Walmir Braz da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Rafael Barreto da Silva, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 651700-58.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Henriqueta Maria de Siqueira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os comandos de pagamento da multa em decorrência da litigância de má-fé, revertida à União, e o de indenização em favor do réu, determinando a devolução dos valores recolhidos (fls. 606 e 607). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita" por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2500-25.2005.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Recorrido(s): Maria Ferreira dos Santos, Advogada: Káthia Neiva Rodrigues, Recorrido(s): Globo Terraplenagem e Engenharia Ltda., Advogado: Joel Rocha de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 18700-45.2005.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Luiz Gonzaga, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28300-48.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luciano Martins Castro, Advogado: Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Conselho Regional de Serviço



Social da 10ª Região, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42200-32.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sueane Castro Nunes de Souza, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine os recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Pessoa, patrono do(s) Recorrente(s), que neste ato ratificou o pedido de juntada da procuração carreada aos autos (Pet. 25621/2011-4). **Processo: RR - 65000-27.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Fernando Pedro Bispo, Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Marcelo Junqueira de Oliveira, Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a responsabilidade solidária e subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 86200-19.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Calçados Valéria Ltda., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): Adriani Vanize Kotowski, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - previsão em norma coletiva", por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos residuais, no período anterior à vigência da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 87600-94.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Recesa Pisos e Azulejos Ltda. e Outro, Advogado: Antonio Jacinto Caleiro Palma, Recorrido(s): Antônio Caetano, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91700-04.2005.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Juvenal Lamartine Azevedo Lima, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Francisco Sílvio Rodrigues, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do outro tema. **Processo: RR - 103700-93.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): Floro de Souza Neto, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Prescrição", "FGTS - Indenização de 40% - Expurgos Inflacionários - Responsabilidade pelo Pagamento" e "Índices - Ônus da Prova - Termo de Adesão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Doença



Profissional-Reintegração - Gozo de Auxílio-doença acidentário no curso do aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer seu direito à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, pelo período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, e condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período e reflexos. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 113800-55.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre Simone, Recorrido(s): Arlete de Fátima Giavoni Orsi, Advogado: Eliana Guitti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 123800-12.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Givaldo Alves de Oliveira, Advogado: Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais e Materiais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 125000-94.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): José Maria Alves, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do auxílio cesta-alimentação, restabelecendo-se a sentença de origem, mediante a qual julgou-se improcedente a pretensão do reclamante. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios" ante a ausência de sucumbência. Custas em reversão, a cargo do autor, das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 126800-53.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Sultepa S.A., Advogado: Silvia Maria Conceição Cauduro, Recorrido(s): Albino Vilant, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 128100-90.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128140-72.2005.5.02.0462, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio de Holanda Cavalcante, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 395, item III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de vício na representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 140300-82.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Daniel de Souza, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Revertido o ônus da sucumbência e dos honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 173500-08.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Adão de Oliveira, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Recorrido(s): Proguarda Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de forma integral, de uma hora diária, relativa ao intervalo intrajornada suprimido, acrescida do adicional de 50% e reflexos. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "hora noturna reduzida", por violação do artigo 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de horas extras, em decorrência da observância da hora noturna reduzida. Custas complementares no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 177200-80.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Manoel Aguiar Barbosa, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): Elite Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Fabrizio Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192100-62.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Marcelle de Azevedo, Recorrido(s): Simone Moglia Silva, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Marcelle de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 218700-58.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosemeire Aparecida Lopes, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Marani's Publicidade Ltda., Advogado: Armando Luiz Babone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, bem como seus reflexos, da forma como pleiteado na exordial e reiterado nas razões do recurso de revista, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior no tocante à integração das horas extras em repouso semanais remunerados e a incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias. Devido, ainda, o pagamento das multas convencionais, decorrentes do não pagamento das horas extras. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 265700-09.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Daniel Alves da Costa, Advogado: José Horácio Slachta, Recorrido(s): Ronaldo Carlos Vital, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do tomador dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 718200-49.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi, Recorrido(s): Márcio José dos Santos, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): Especial Plena Serviços Ltda., Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1550056-54.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerson Luiz Reis, Advogado: José Perelmiter, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1300-55.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo - Sescon, Advogado: Rodrigo



Francisco de Paula, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Recorrido(s): Monte Carlo Participações S.A., Advogado: Gustavo Lobo Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Augusto de Andrade Jenier. **Processo: RR - 10000-24.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 10040-06.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juliana Cabral de Andrade Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10040-06.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 10000-24.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): Juliana Cabral de Andrade Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 23200-87.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): Jorge Antonio Centeno Rosa, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 35000-63.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Engenharia e Construções Carvalho Ltda. e Outro, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Fábio de Jesus Martins Pinto, Advogado: Eurivaldo Dias, Recorrido(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 37200-06.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 37240-85.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arnaldo Ferreira Paz, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-37240-85.2006.5.10.0009, até sobrevir o julgamento do RR-37240-85.2006.5.10.0009. **Processo: RR - 44400-54.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jonas Lorencine, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): A. J. Vieira Transporte e Comércio Ltda., Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49000-66.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marines Alves dos Santos, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Cristiano Ourique Benvegna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 57100-44.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joel Pereira de Souza e Outro, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedentes os pedidos formulados nos itens "a", "b" e "c" da petição inicial a fls. 6-7. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, devendo os juros de mora serem calculados na forma da Súmula nº 200 do TST e a correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST. Condenação que se estabelece em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelas rés. **Processo: RR - 61600-36.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Recorrido(s): Josué Machado, Advogado: Romeu Carlos Alziro Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição", "Indenização por Danos Morais e Materiais" e "Valor da Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 66400-75.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Manoelito Coelho de Oliveira, Advogado: Joni Frank Ueda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66900-27.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 66940-09.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ildenir Sousa Amorim Custódio, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66940-09.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 66900-27.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Ildenir Sousa Amorim Custódio, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 81200-54.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge de Andrade, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância - Tempo Fixado por Norma Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagas como horas extraordinárias as variações nos registros de ponto excedentes de cinco minutos por marcação ou de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST; devidos, outrossim, os reflexos pretendidos no itens 6.4 e 14.5, a fls. 12 e 19-20. A percepção dos reflexos supracitados, quanto aos adicionais previstos em norma coletiva, em valor superior ao previsto em lei, deverá ser apurada em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas acrescidas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 81400-18.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CMO - Construtora Mineira de Obras Ltda., Advogado: Rodrigo Crippa Brandão, Recorrido(s): Antonio Carlos Passos Monteiro, Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turno Ininterrupto de Revezamento - Fixação da Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das sétima e oitava horas diárias trabalhadas pelo reclamante e dos respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional",



por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Multas - Embargos de Declaração Protelatórios". **Processo: RR - 81500-63.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Posto de Molas Cunhado Ltda., Advogado: Lucia Carina da Silva Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taquara, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 85400-27.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 85440-09.2006.5.02.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Caio Augusto Turci, Recorrido(s): Marcelo de Carvalho, Advogada: Neide Andréa Borges Inati, Recorrido(s): Prossegur Brasil S/A-Transp.Val.E Segura, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86000-94.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Henrique Monteiro da Silva Porto, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 88900-65.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88940-47.2006.5.04.0404, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Paulo César Mareano Xavier, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): Lojas Colombo S.A.- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 92000-97.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Olimpio Gonçalves, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96500-81.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda., Advogado: Rafael Tavares Thomé, Recorrido(s): João Alves da Silva, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97700-58.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elifas Moreira Aprigo, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Ideal Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Fernando M. Garschagem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99100-54.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Sérgio José Molessani, Advogado: Júlio César Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 108500-24.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Assis Moreira, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pelo recorrente.



Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste do benefício do reclamante em valor equivalente aos níveis salariais concedidos aos obreiros em atividade por força de norma coletiva. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e das custas processuais em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 110200-62.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Recorrido(s): Verônica Martins Bueno de Paula, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Teleoperadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se, conseqüentemente, o ônus dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 110500-46.2006.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Borges David, Advogado: Marcelo Alves Puga, Recorrido(s): Ana Maria Alves e Outros, Advogado: Geraldo Roberto Pesce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115900-78.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wagner de Oliveira Braz, Advogada: Lívia Cristina Ortega Marques, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116400-53.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandburg Almeida do Nascimento, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Nádia Torres de Castro Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo de revista apenas em relação ao adicional noturno, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno em relação às horas prorrogados no período diurno, quando a jornada de trabalho for integralmente prestada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST, bem como os respectivos reflexos. Valor da condenação majorado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. NÁDIA TORRES RIBEIRO DE CASTRO CORDEIRO. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. NÁDIA TORRES RIBEIRO DE CASTRO CORDEIRO. **Processo: RR - 145700-47.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Girlei Lopes da Silva, Advogado: Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários de Advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Rearbitra-se a condenação para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 151200-04.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Porto Seguro Administração de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Leonel de Oliveira Miranda, Advogada: Renata Struckas, Recorrido(s): Marilene Nascimento de Oliveira, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da



contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição.

Processo: RR - 169800-41.2006.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marco Túlio Massari, Advogado: Claudio Figueroba Raimundo, Recorrido(s): Fundação São Paulo - Faculdade de Medicina de Sorocaba, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 175700-92.2006.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Gerson de Almeida Braga, Advogado: Angélica Gonzalez Strufaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 195700-59.2006.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Paulo de Souza, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Andréia Odila Silva, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais).

Processo: RR - 215400-33.2006.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Alexandre de Souza Oliveira, Advogado: Henrique Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrente(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) 1º Recorrente(s).

Processo: RR - 216000-25.2006.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conservas Oderich S.A., Advogado: Pedro Jorge Piovensan, Recorrido(s): José Valter Pedroso dos Santos, Advogada: Mara Rubia Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo: RR - 378700-58.2006.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Via Ortenza Pizzas Ltda -Me, Advogado: Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Recorrido(s): Paulo Sergio da Silva, Advogado: Danilo Mendes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91.

Processo: RR - 3385-06.2007.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Educacional da Região de Joinville - Furj, Advogado: Sérgio Roberto Back, Recorrido(s): Alberto Meier, Advogado: Otávio Gineste Schroeder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 4600-87.2007.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sementes Prezzotto Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Recorrido(s): Germano Venício Bertti Filho, Advogado: Arcides de David, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista



regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 7040-52.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mercearia Itapuã Ltda., Advogado: Isaías Nunes Pontes, Recorrido(s): Airtom Conegin, Advogado: Uriel Peres Beca, Recorrido(s): L. Tavares Lopes da Silva Mercearia, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 9100-56.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Marilete Balsanello, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Diferenças Salariais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 13100-97.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rádio e TV Caxias S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Mônica Regina Pagliarini, Advogada: Maria Fernanda Milicich Seibel, Recorrido(s): Elite Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 19000-65.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Valdecir Pagani, Recorrido(s): Atair Bernardino de Jesus, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19100-86.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Promox Indústria e Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Sandra Maria Zimmermann Martini, Recorrido(s): Liliane de Lima Bravo, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 19300-20.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Claro S.A., Advogado: Wallace Pedroso, Recorrido(s): Fernanda Sobrosa Rodrigues, Advogado: Luis Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Teleoperadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo, conseqüentemente, o ônus dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24140-44.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Aureane Rodrigues da Silva, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Andrea Visconti Penteado Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis



do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora concedida a segurança à autora, determinando a inexigibilidade do depósito prévio da multa para fins de recurso administrativo. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 32000-24.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maruá Calçados Ltda., Advogado: César Augusto Silva, Recorrido(s): Delci Rodrigues, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" e "Férias - Fracionamento - Dobra Legal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 35000-45.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda F. R. do Valle Garcia, Recorrido(s): Antônio José de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: primeiramente, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Sexta-Parte", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 35600-36.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciana Martins Dauber, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): M5 Indústria e Comércio S.A., Advogada: Maggie Seadi Chidiac Schuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido na sentença e reflexos. Acrescidos R\$ 1.000,00 (mil reais) à condenação e R\$ 20,00 às custas judiciais. **Processo: RR - 36500-40.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, corre junto com RR - 36540-22.2007.5.12.0041, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo Antunes Teixeira, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36540-22.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, corre junto com RR - 36500-40.2007.5.12.0041, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): Ronaldo Antunes Teixeira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade. Rearbitra-se o valor da causa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 38200-27.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Maria Dorzila Gonsalves Ritter, Advogado: Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39200-20.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josefa Severina do Nascimento, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42800-04.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tânia Grille Riveiro, Advogado: João Tancredo, Recorrido(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça



Gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas do processo e demais despesas processuais. **Processo: RR - 74800-07.2007.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Danilo Bento de Freitas, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 76200-19.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Aylton José Zagato, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 381 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 87100-87.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): Maria de Lurdes Betolon Jahnig, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme estabelece o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 90100-48.2007.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): Adair Antônio Vieira, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91100-39.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 91140-21.2007.5.06.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Marcelo Alexandre da Silva, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-91140-21.2007.5.06.0021, até sobrevir o julgamento do RR-91140-21.2007.5.06.0021. **Processo: RR - 98400-45.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Ana Maria Pesca Eloy da Silva e Outras, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. MARIANA VIANA FRAGA. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. MARIANA VIANA FRAGA. **Processo: RR - 107700-51.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GR S.A., Advogada: Gabriela Brandão Pereira, Recorrido(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Jaqueline do Rocio Varella, Recorrido(s): Clarice de Oliveira Pompeo, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de



insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 108400-73.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elsie Miguel Pereira Duarte, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113800-44.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alerta Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Renato da Silva Machado, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Devolução dos Descontos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 115400-52.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 115440-34.2007.5.15.0106, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Decarli, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido, em razão da redução do intervalo intrajornada, no período compreendido entre 15/8/2002 a 5/8/2004. **Processo: RR - 123400-81.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celso Mattos, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra-jornada - Redução - Autorização da Delegacia Regional do Trabalho - Horas Extraordinárias" e "Troca de Uniforme - Tempo à Disposição do Empregador", por violação dos arts. 71, § 3º, e 58, § 1º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro, restabelecer a sentença, e quanto ao segundo, determinar que, na apuração das horas extraordinárias, seja observado como tolerância o limite legal de cinco minutos, estabelecido no art. 58, § 1º, da CLT. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 141200-89.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Fernanda Sarmento Martorelli, Recorrido(s): Adeildo Lopes da Silva, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à equiparação salarial e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 149300-11.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Original We Bar e Restaurante Ltda. - ME, Recorrido(s): Antônio Edilson Melo de Freitas, Advogado: Egle Mailló Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 151600-38.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Alexandre Minghin, Recorrido(s): David do Nascimento, Advogada: Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159200-09.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Emílio Duarte de Souza e Silva, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos reflexos das horas extraordinárias e aos juros de mora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o reclamante na exceção do art. 224, § 2º, da CLT e fixar a sua jornada de trabalho em oito horas diárias, sendo devidas como extraordinárias as horas excedentes. **Processo: RR - 162900-27.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Patrícia Beatriz Raaber, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 163100-69.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Fábrica de Máquinas e Equipamentos Fameq Ltda., Advogado: Cláudia Regina das Neves Rego Lins, Recorrido(s): Francisco Sarmento da Costa, Advogado: Walsfor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 163500-93.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Sebastião Machado da Costa e Outro, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165300-14.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Teresinha Janete Chassot, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 165900-94.2007.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Norsa Refrigerantes Ltda, Advogada: Ana Eliza Ramos, Recorrido(s): Paulo Roberto Macedo dos Santos, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cálculo das horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, somente quanto à parcela variável da remuneração, seja pago exclusivamente o adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 190200-85.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): Atra Prestadora de Servicos em Geral S.C. Ltda., Advogado: Hamilton Borges Goulart, Recorrido(s): Daniel Portilho da Silveira, Advogado: Higor Régis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Multa do Art.



477 da CLT - Prazo - Vinculação ao Efetivo Pagamento - Homologação da Rescisão Contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 193700-48.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Harue Imada de Lima, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 247600-17.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valéria Lopes Dini, Advogado: Lenadro Meloni, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Art. 384 da CLT - Horas Extraordinárias - Intervalo para Descanso - Dispositivo Recepcionado pela Constituição Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Acrescidos R\$500,00 (quinhentos reais) ao valor da condenação e R\$ 10,00 (dez reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 286700-21.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Trust Administração e Participações Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Jorge do Amaral Faria, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1154700-82.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Elielton Ribeiro Marques, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, assim como os depósitos de FGTS. **Processo: RR - 1173000-04.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): José Anderson Braga Haddad, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, assim como os depósitos de FGTS. **Processo: RR - 1579400-65.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vanderlei José Boito, Advogado: Luís Carlos Barreto, Recorrido(s): WHB Fundação S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias. **Processo: RR - 3200-20.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Vera Lúcia Chaves Cirne, Advogada: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 6300-25.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Termoloss Industrial de Plásticos Ltda., Advogada: Luciane Wagner Molter, Recorrido(s): Cladir Freitas Alves, Advogado: Erotides Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 16500-87.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Elpídio dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 21700-08.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Alyrio Robert Ferreira Correia Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por violação do art. 301, V, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a alegação de litispendência e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 22800-93.2008.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arno Müller Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda., Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Estado do Rio Grande do Sul - Sulpetro, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar indevida a cobrança da contribuição assistencial de empresa não filiada ao sindicato patronal e restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 23100-17.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Maria Dionéia da Silva Costa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do outro tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 23300-46.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Adriana Borges Biléssimo, Recorrido(s): Josema Maria Panato, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Previsão de Redução em Acordo Coletivo - Impossibilidade - Pagamento Total". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 24700-33.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Dom Pedro e Joselândia - Sinserpdom, Advogado: José Raimundo Nunes Santos, Recorrido(s): Município de Dom Pedro, Advogado: Gasparino Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26000-30.2008.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César L. R. de Melo,



Recorrido(s): Nordeste Calcinação Ltda. - Necal, Recorrido(s): C.B. Lins Gesso e Placas, Recorrido(s): Juarez de Souza Cordeiro, Advogado: Marcos Antônio Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40200-35.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Teresinha Barcarollo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição de Republica, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 43400-26.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): Roselaine Vieira, Advogado: Antônio Marques dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 44400-84.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Camilo Porfírio da Silva, Advogado: Mauricio José da Costa, Recorrido(s): Nilton José Sisti, Advogado: Walter Fernandes Busto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do tomador dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 73300-32.2008.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Saint- Gobain Vidros S.A., Advogada: Camila Tonin, Recorrido(s): Lindomar Vieira Pinto, Advogado: Ivo José Kunzler, Recorrido(s): Vwn Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Betcler Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 92400-98.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): Francisco Edmilson Mendes de Lira e Outros, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 100600-04.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Recorrido(s): Renata da Silva Batista, Advogado: Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Lixo Urbano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 101200-10.2008.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Wagner Múcio Maciel Lima, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): BV Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112200-15.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Sérgio dos Santos Nunes, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



quanto ao tema "Dano Moral - Indenização - Devolução dos Descontos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 113500-50.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Oceano Ltda., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): José Augusto Pinheiro, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Recorrido(s): Transportes Guanabara Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 146300-25.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Gesiel Alves de Gaivão, Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 157000-14.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Recorrido(s): HSJ Comercial S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158100-91.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Ilza Costa Machado, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): Clean Up Automação em Sistema de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 237500-15.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vânio Santiago, Advogado: André Luis Sommariva, Recorrido(s): Usipe Indústria e Comércio Peças Ltda., Advogado: Juliana Bombana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243800-34.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Loacir Rodrigues dos Santos, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, quanto ao tema nele versado, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 304200-70.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social Autônomo Paranaeducação, Advogado: Erickson Diotalevi, Recorrido(s): Ruth Selhorst Arruda, Advogado: João Marcelo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à súmula desta Corte e por violação constitucional, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar o reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 361200-31.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caengel Catarinense de Engenharia e Eletrificação Ltda. e Outra, Advogado: Geraldo Gregório Jerônimo, Recorrido(s): José Vanderlei da Costa, Advogado: Milena Ferreira Agacy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 418600-49.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Eduardo Jaworski, Advogado: James Wahl, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 475000-14.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: José Fernando Rosas, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3209600-45.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo César Gonçalves, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Ecowash Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Adriano Moro Bittencourt, Recorrido(s): Alamo Administração e Participações Ltda., Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Verona, Advogada: Adriana Evelina Pisa Grudzien, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias. **Processo: RR - 4100-42.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Guinther Machado Etges, Recorrido(s): Roque Iomar Aresi Farias, Advogado: Luís Miguel Louzada Soares, Recorrido(s): Adalberto Garcia Pereira, Advogado: Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 9200-33.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Marineide Carlos do Nascimento Silva, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9500-06.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Pereira de Macedo Filho, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Troca de Uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 11600-52.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): Aparecida Scaramuza Mello, Advogado: Benedito Geraldo Barcello, Recorrido(s): S.A. "O Estado de S. Paulo", Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. **Processo: RR - 12400-59.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kleber Lehrbach, Advogado: Alessandro Langlois Massaro, Recorrido(s): IOP Comunicações Ltda., Advogado: André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado para a condenação, fixadas em R\$ 80,00 (oitenta reais). Indeferido o pedido de honorários advocatícios em face da ausência de assistência sindical. **Processo: RR - 23700-28.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportadora Meca Ltda., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): Adriano Ugino Santos, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º



423 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à sexta diária nos limites dos acordos coletivos que preveem o elástico da jornada de trabalho prestada no sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 40700-63.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Montenegro, Procurador: Karla Polking Ávila, Recorrido(s): Valdair Stahlhöfer, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado. **Processo: RR - 61400-41.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Leonildo de Souza Santos, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): Alveja Contratações e Consultoria Ltda. - ME, Advogado: José Gomes de Sá, Recorrido(s): Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, Advogada: Diliansa Maria de Souza Silva Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63300-92.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Eduardo Leandro Souto, Advogada: Simone Fiúza Lima, Recorrido(s): União de Assistência Médica Ltda., Advogada: Ana Carla de Lima Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79900-16.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Valdeni Cavalcante de Amorim, Advogado: Fábio Tadeu Gomes Batista, Recorrido(s): Aquicultura Atapuz S.A., Advogado: Alfredo Correia Pires, Recorrido(s): Coelho de Andrade Engenharia Ltda. - Cael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80700-97.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Marcos Antônio de Carvalho, Advogado: Gilmar José Marques Mathias de Oliveira, Recorrido(s): Ondunorte Companhia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte, Advogado: Alberes da Cunha Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85300-97.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kleber Rodrigues Carvalho, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): Posto Guaramirim Ltda., Advogado: Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido parcialmente, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, além do adicional de 50%, e reflexos. Acresço R\$ 1.000,00 (mil reais) ao valor da condenação e R\$ 20,00 (vinte reais) ao valor das custas processuais. **Processo: RR - 93300-45.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Rafael Pereira, Recorrido(s): Vercidino Machado, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória do dirigente sindical, por contrariedade à Súmula nº 369, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para não reconhecer o direito do autor à estabilidade provisória do dirigente sindical e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. Isento o reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. Por maioria, não conhecer do recurso de revista em relação à multa por embargos de declaração reputados protelatórios, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rafael Pereira. **Processo: RR - 101100-64.2009.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerdau Comercial de Aços S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Cosme Lima Oliveira, Advogado: Jorge Pimentel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à aplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho e aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por



contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 127100-13.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Marco Antonio Brustolim, Recorrido(s): Roberto Luiz da Silva, Advogado: Antônio Costa Crocioli, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 930-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Gabriel Daudt, Recorrido(s): Eduardo Pinto Serrano, Advogada: Maria Aparecida Artioli Moretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Ministério Público, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Fazenda Pública Estadual se dê mediante o precatório já expedido. **Processo: RR - 1777-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mozarth Antunes Pinto, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2240-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eliana Maria de Jesus, Advogado: Koiti Takeushi, Recorrido(s): Cláudia Leal Fontana, Advogado: Paulo Camargo Prandini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema concernente à garantia provisória de emprego, por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante e, como subsequência, dos seus reflexos, quais sejam: 13º salário e férias. **Processo: RR - 5126-65.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ocara, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): Edvalda Lopes da Silva, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5289-45.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Copral Comércio e Navegação Ltda., Advogado: Gisele de Paula Magalhães, Recorrido(s): Luís Otávio Lima de Oliveira, Advogado: Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte



uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5621-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joana Darque de Paula Costa Barros, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): Município de França, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 91 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, reformando-a apenas para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial havida a partir de abril de 2007, na forma postulada na inicial, com a posterior integração e com os reflexos legais cabíveis. **Processo: RR - 12333-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Palmares Turismo Ltda., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Cássio Bueno de Oliveira Marques, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada - Período Superior ao Limite Legal de Duas Horas - Validade", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos referentes ao período de intervalo intra-jornada superior a duas horas. Tendo logrado êxito o tópico supracitado, o tema "Julgamento Extra Petita" resta prejudicado. **Processo: RR - 13868-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda., Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Ortodia, Advogado: Gerson Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 19519-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Recorrido(s): Adão Albino Bierhals, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 272 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, a fim de que sejam excluídas da condenação as diferenças salariais. **Processo: AG-AIRR - 2140-50.2001.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evangivaldo Moreira da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira, Agravado(s): Icesa Comércio e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 193540-61.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Sinval Alves Santana, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Romnei André Hochheim, Agravado(s): Constante Administração e Participações S.A., Agravado(s): AAP Administração Patrimonial S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147840-05.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sandra Victório de Castro Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158740-56.2007.5.02.0446 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Luis Augusto dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24340-14.2008.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ML Barros Livraria e Papelaria Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Heverson Bonacasata Clementoni, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4499-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina Luvizetto, Advogado: Maurício Bergamo, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 70040-62.2006.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Núbia Mara da Silva Leão, Advogado: Diógenes Siqueira de Souza, Agravado(s): Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas, Advogado: Wallace Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 264640-37.1982.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Embargado(a): Dante Moreira Chaves, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 136940-85.1995.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Serteci Representações Comerciais Ltda., Embargado(a): Elise Beatriz da Silva Moreira, Advogado: Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9200-30.2001.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): Antônio Sérgio Ramos, Advogada: Adriana Chamoun Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94241-05.2001.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): Renato de Sousa Almeida, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 142800-16.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco A. Luigi Rodrigues Cucchi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lourival Ferreira de Carvalho, Advogado: Roberto de Sousa Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58000-92.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ismael Francisco dos Anjos, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Embargante: Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 88100-32.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Leni Rosane Dallacosta Chiarani, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ângelo Altóe Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 208000-85.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SPP Agaprint Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Ariovaldo La Torre, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para corrigir, de ofício, erro material existente no julgado, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 44500-29.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 17700-78.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Júlio César Pontes, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Embargado(a): Condomínio Edifício Poloni, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no julgado e deferir os reflexos das horas extraordinárias relativamente àquelas decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 35140-60.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jucélia Alves Magalhães, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 108040-25.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Além Silva Azevedo, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163600-69.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A., Advogada: Viviane Moura de Sousa, Advogado: Rafael de Almeida Giacomitti, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Ladrilhos, Produtos de Cimento, Mármore, Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral e Montagem Industrial do Município do Rio de Janeiro - Sintraconst-Rio, Advogado: Jorgina Peixoto Bonifácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 63100-44.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Almerinda de Fátima da Silva, Advogado: José Nazário Baptistella, Embargado(a): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com fundamento na Súmula nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista da reclamada, integralmente. **Processo: ED-ED-AIRR - 79340-24.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dirley Meira e Nico, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 124400-23.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Marco André de Sousa Brandão, Advogado: Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 219300-34.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): Marco Antonio Rieper, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 602440-85.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 38640-67.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Posto Paraíso Ltda., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Leandro Vieira da Silva, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 72700-97.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): Adma Milanez, Advogado: Pedro Luiz Lessi Rabello, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Thiago Stolte Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 157200-79.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Jorge Dias de Lima, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 158800-16.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. Da GUIa Martins, Embargado(a): Wagner Dal Re de Souza, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 825200-09.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Vacir Favoreto, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18400-95.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): Maria Neuza da Cunha Ramos, Advogada: Maria Lúcia Pontilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20700-87.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Darlene Andrade de Alkimin, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30440-52.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Fulvia Aparecida Sini Kalaki, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4655-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Roberto Firmino da Silva, Advogado: José Palma Júnior, Embargado(a): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de junho e às quinze horas e vinte e oito minutos do dia dez de junho, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma